

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES****PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028****COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 31 DE MARÇO 2023.**

Dispõe sobre a abertura de edital para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Buenos Aires para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na *Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente* e na *Lei Municipal nº 466/2005 e suas alterações*, seguindo orientação da *Resolução nº 231/2022*, de 28 de dezembro de 2022, do *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA instituiu a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, através da Resolução nº 01/2023, aprovada em plenária ordinária no dia 15 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar e publicar o Edital nº 001/2023 de abertura para o Processo de Escolha dos membros do conselho tutelar do município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edvânia Cândido da Silva  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR 2024/2028****Capítulo I  
Da Comissão Especial Eleitoral**

Artigo 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, instituiu a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028, através da Resolução nº 01/2023, aprovada em plenária ordinária no dia 15 de março de 2023, designando os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	INSTITUIÇÃO
Edvânia Cândido da Silva	Conselheira Representante Governamental – Presidente
Magaly Tarciana Cadena Cordeiro da Silva	Conselheira Representante Governamental
Luiz Carlos Cândido da Silva	Conselheiro Representante da Sociedade Civil

**Capítulo II  
Das Disposições Preliminares**

Artigo 2º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 03 (três) etapas:  
Inscrição dos candidatos;  
Análise de documentação do registro da candidatura (caráter eliminatório);  
Processo de Escolha dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA divulgará o presente edital de abertura do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar e fará remessa para as seguintes autoridades:

Poder Executivo do Município;  
Vara Única da Comarca de Tracunhaém/PE;  
Ministério Público;  
Órgãos de comunicação.

§2º. O Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO
-----------	---------

Publicação do Edital	28/04/2023
Prazo de impugnação do Edital	02 a 05/05/2023
Inscrição dos candidatos	08/05 a 07/06/2023
Análise de documentação do registro da candidatura	12/06 a 15/06/2023
Divulgação das candidaturas deferidas	16/06/2023
Prazo de impugnação das candidaturas	19/06 a 22/06/2023
Notificação ao candidato impugnado	22 e 23/06/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	26 e 27/06/2023
Análise da impugnação das candidaturas	28/06/2023
Divulgação da decisão sobre a impugnação das candidaturas	30/06/2023
Interposição de recursos junto a plenária do COMDICA	03 e 04/07/2023
Análise dos recursos pela plenária do COMDICA	05/07/2023
Divulgação da decisão dos Recursos	06/07/2023
Divulgação e Publicação dos candidatos habilitados	10/07/2023
Reunião para firmar compromisso	13/07/2023
Processo de Escolha	01/10/2023
Publicação do resultado dos candidatos eleitos	02/10/2023
Posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Artigo 4º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§1º. Os Conselheiros Tutelares ficarão também de sobreaviso no horário das 17h às 08h do dia seguinte com ampla divulgação do número de telefone oficial do órgão.

§2º. Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão sobreaviso pelo menos dois conselheiros tutelares para atendimento de casos emergenciais.

§3º. Toda a demanda obrigatoriamente deverá ser registrada no SIPIA – Sistema de Informação da Infância e Adolescência.

Artigo 5º. Para o desempenho da função, os conselheiros tutelares terão remuneração de 01 (um) salário mínimo acrescido de 30% de periculosidade estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de acordo com sua legislação e recursos do orçamento público.

§1º. A função de Conselheiro Tutelar é de grande relevância exigindo dedicação exclusiva, obrigando-se ao atendimento diário, inclusive, em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. É vedada a acumulação do cargo de conselheiro tutelar com outro cargo eletivo.

### Capítulo III

#### Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 6º. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em entidades cadastradas e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou na rede oficial de ensino público ou particular;
- Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo atestado pelo documento escolar competente.

§1º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, podendo o candidato registrar um apelido na ocasião da inscrição.

§2º. Considera-se com idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, devendo apresentar certidão de inexistência de antecedentes criminais, a nível Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 7º. A inscrição dos candidatos será realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Km 01, PE-059, nº 32, bairro Centro, nesta cidade de Buenos Aires/PE, no período compreendido entre 08/05/2023 a 07/06/2023, em dias úteis, no horário das 8hs às 12hs.

§1º. A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar EM ENVELOPE LACRADO no ato da inscrição, cópias dos documentos autenticados em cartório abaixo relacionados:

- Cédula de identidade e CPF;
- 01 (uma) foto 3x4, colorida, com fundo branco;
- Título de eleitor;
- Certidão de regularidade com o Tribunal Eleitoral;
- Reservista (sexo masculino);
- Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos emitida pela Justiça Eleitoral;
- Comprovação de experiência com crianças e adolescentes, com comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, com firma reconhecida em Cartório do declarante;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio;

- Certidão negativa ou distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedida pela Comarca onde reside o candidato;
- Certidões de antecedentes criminais a nível Estadual e Federal;
- Declaração do candidato atestando ter disponibilidade de tempo para o exercício da função.

§2º. Serão aceitos como comprovante de experiência, declaração ou certidão, emitida pelo órgão, contendo as seguintes características:

CNPJ;  
Endereço;  
Identificação do Programa, e/ou, Projeto, e/ou, Serviço onde atuou o candidato;  
Período de atuação;  
Assinatura do responsável pela área de Recursos Humanos – RH, ou do Representante Legal da Instituição.

§3º. Serão aceitos também como comprovante de experiência cópias da Carteira de Trabalho – CTPS, ou cópia de contrato de prestação de serviço;

§4º. Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição de Ensino onde concluiu o curso, obrigando-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

§5º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvando o previsto no parágrafo anterior.

§6º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o Processo de Escolha.

#### Capítulo IV

##### Da Impugnação das Candidaturas

Artigo 8º. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo-se o prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§1º. Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 02 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§2º. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação vigente.

§3º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados e emitirá cópia ao Ministério Público.

#### Capítulo V

##### Da Divulgação da Candidatura

Artigo 9º. Toda divulgação da candidatura será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 10. A divulgação da candidatura somente será permitida a partir do dia 13 de julho de 2023 até o dia 29 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádios, jornais ou televisão, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Artigo 11. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Artigo 12. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

Artigo 13. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Artigo 14. Não será permitida a arregimentação de eleitores ou a propaganda de “*boca de urna*” dificultando a decisão do eleitor, bem como a formação de chapas eleitorais, devendo cada candidato proceder individualmente à sua propaganda, através dos meios legais, podendo, porém, esclarecer ao eleitor que poderá votar em 03 (três) candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 15. Será permitido o convencimento do eleitor, através de propaganda lícita, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, constituindo-se um legítimo exercício da cidadania.

Artigo 16. Será permitido aos meios de comunicação a apresentação dos candidatos em jornais, blogs, revistas, eventos, programas ou quaisquer outros meios com a finalidade de fazer a divulgação do Processo de Escolha, desde que seja dado a oportunidade em igualdade de condições para todos os candidatos.

Artigo 17. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a suspensão ou retirada da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Artigo 18. Qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentado, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular ou a prática de qualquer ato ilícito no Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Artigo 19. Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 20. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Artigo 21. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Artigo 22. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

Artigo 23. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Artigo 24. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Artigo 25. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Artigo 26. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Capítulo VI Do Transporte de Eleitores

Artigo 27. Somente poderão transportar eleitores os veículos requisitados pela Comissão Especial Eleitoral aos órgãos públicos do Município, os quais deverão circular com expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, mediante prévio credenciamento.

## Capítulo VII Do Processo de Escolha

Artigo 28. O Processo de Escolha será realizado, através de urnas disponibilizadas pelo TRE e/ou autorizadas pelo Ministério Público, no dia 01/10/2023, das 08h às 17h, horário de Brasília/DF, em locais a serem divulgados nesta cidade, participando como candidatos os inscritos que foram devidamente habilitados, conforme o art. 6º.

Artigo 29. Poderão participar do Processo de Escolha os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor em condições de regularidade com o TRE e documento de identificação com foto.

Artigo 30. O eleitor poderá votar em até três candidatos, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 3 (três) nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Artigo 31. Não poderão atuar como mesários ou apuradores os candidatos ou seus parentes, ainda que por afinidade, cônjuge ou companheiro (a) e pessoas que notoriamente estão fazendo propaganda eleitoral para um dos candidatos concorrentes.

Artigo 32. Nas mesas receptoras de votos, composta de um presidente e um secretário, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo todos os atos serem registrados em ata.

Artigo 33. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por local de votação, o qual deverá ser credenciado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, situado na PE-059, Km 01, nº32 (Secretaria de Assistência Social) entre os dias 26 a 28 de setembro de 2023, no horário das 09hs às 12hs.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será realizado o credenciamento de fiscal fora da data estipulada neste artigo.

### Capítulo VIII

#### Da apuração dos votos

Artigo 34. A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da votação por servidores públicos municipais devidamente credenciados pela Comissão Especial Eleitoral, obedecendo as normas técnicas do TRE, cujas urnas, se não forem eletrônicas, serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público.

Artigo 35. Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar na apuração dos votos, o qual representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada à presença de pessoa não credenciada.

§1º. O fiscal a que se refere este artigo deverá ser credenciado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Buenos Aires até o final do prazo de propaganda previsto no artigo 33, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Artigo 36. Toda apuração será acompanhada pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá em caso de impugnação de votos e urnas, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 37. Antes do início da apuração dos votos a Comissão Especial Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas.

Artigo 38. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Artigo 39. A Comissão Especial Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, o local onde ocorreu a votação, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Artigo 40. Encerrada a apuração a Comissão Especial Eleitoral entregará o resultado e o material respectivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o qual divulgará oficialmente o resultado do pleito.

Artigo 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, computando os dados constantes nos boletins de apuração, publicará o resultado do Pleito.

Artigo 42. No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 43. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo considerados suplentes habilitados os demais candidatos, obedecendo a ordem decrescente de votação.

### Capítulo IX

#### Da Posse dos Candidatos eleitos

Artigo 44. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá mediante Decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

### Capítulo X

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 45. O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Artigo 46. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 47. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Buenos Aires/PE, 26 de abril de 2023.

**EDVÂNIA CÂNDIDO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2023. Edição 3329  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>